



**TERMO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025**

**O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Centro, Conselheiro Mairinck/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joselei Aparecido de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e na condição de Autoridade Superior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a realização da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, destinada à contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas no Loteamento Arthur Minardi, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no Município de Conselheiro Mairinck - PR;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do referido certame, a empresa ENGENIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA foi inabilitada por ato administrativo posteriormente questionado judicialmente;

**CONSIDERANDO** a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000140-32.2026.8.16.0089, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti/PR, que CONCEDEU A SEGURANÇA, declarando a nulidade do ato administrativo que inabilitou a empresa ENGENIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, assegurando-lhe o direito ao regular prosseguimento no certame, com observância da ordem de classificação originalmente apurada, bem como confirmando a tutela provisória anteriormente deferida;

**CONSIDERANDO** que a adjudicação, homologação e a consequente celebração do Contrato Administrativo nº 013/2026, firmado com a empresa ALVORADA TOMAZINA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 35.964.446/0001-10, decorreram de procedimento licitatório viciado, eis que praticados após ato administrativo declarado nulo pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do princípio da legalidade, da autotutela administrativa (Súmulas 346 e 473 do STF), da vinculação às decisões judiciais, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, a Administração Pública deve invalidar seus próprios atos quando eivados de vícios insanáveis;



**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a nulidade do procedimento licitatório implica, como regra, a nulidade dos atos dele decorrentes, inclusive do contrato administrativo, quando não houver possibilidade de convalidação;

**RESOLVE:**

- a)** Declarar a NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026, celebrado entre o Município de Conselheiro Mairinck/PR e a empresa ALVORADA TOMAZINA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, por vício insanável em sua origem, uma vez que sua formalização decorreu de procedimento licitatório contaminado por nulidade reconhecida judicialmente.
- b)** Reconhecer que a presente declaração de nulidade possui efeitos ex tunc, afastando os efeitos jurídicos do contrato desde a sua origem.
- c)** Determinar o cancelamento da garantia contratual prestada pela empresa ALVORADA TOMAZINA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA, consubstanciada na Apólice de Seguro-Garantia nº 0306920269907751689921000, vinculada ao Contrato Administrativo nº 013/2026, esclarecendo que eventual restituição de prêmio pago antecipadamente deverá ser tratada diretamente entre a contratada e a seguradora, não recaindo qualquer ônus financeiro ao Município, salvo disposição legal em contrário;
- d)** Determinar ao Setor de Licitações que promova a ciência formal à empresa ALVORADA TOMAZINA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA acerca da presente declaração de nulidade e de todos os seus efeitos, mediante notificação com comprovação de recebimento, para fins de transparência, publicidade e resguardo do contraditório administrativo quanto a eventuais questões de natureza patrimonial;
- e)** Determinar ao Setor de Licitações que promova a **retroação da fase processual** da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 ao momento imediatamente anterior à inabilitação da empresa **ENGENIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, assegurando-lhe o regular prosseguimento no certame, em estrita observância ao comando judicial.

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser juntado aos autos da Concorrência Eletrônica nº 02/2025 e do Contrato Administrativo nº 013/2026, para todos os fins legais.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA “DEDI”**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br)  
Site: [www.conselheiromairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiromairinck.pr.gov.br)

Conselheiro Mairinck/PR, 02 de fevereiro de 2026.

**JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck/PR**